



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

DECRETO Nº 5.946/2020

**“DETERMINA MEDIDAS DE
PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À
PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS
(COVID-19) NO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR LINDENBERG, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de atribuições que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de
Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30
de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo
Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020,
que **DECLARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** de Importância
Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo
Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que
dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei
nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para
enfrentamento da emergência de saúde pública de importância
internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe
sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública
de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável
pelo surto de 2019”;

Considerando a necessidade de adoção de medidas complementares
ao enfrentamento da propagação do Coronavírus (COVID-19) no
Município de Governador Lindenberg, em especial promovendo-se um
maior isolamento social da população;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública Decretado pelo Estado do Espírito Santo por meio do Decreto Estadual n.º 4593-R, de 13 de março de 2020;

Considerando a edição dos Decretos Municipais n.º 5.943/2020 e n.º 5.944/2020;

Considerando ainda a necessidade de adoção de medidas voltadas ao combate da propagação do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Somente poderão permanecer em atividade os serviços essenciais seguintes:

I - VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS: Hipermercados, Supermercados, Mercarias, Açougues, Peixarias, Padarias, Restaurantes e Lanchonetes (Com Distanciamento Mínimo De 2 Metros Entre As Mesas) e operações de delivery;

II - SERVIÇOS E PRODUTOS DE SAÚDE: Farmácias, Drogarias, Clínicas Médicas e Laboratórios;

III - Postos de Combustível;

IV - Loja de alimentação para animais;

V - Distribuidoras de Gás e/ou Água Mineral;

V - Oficinas mecânicas e borracharias.

Parágrafo Único - As atividades de Mercarias, Açougues, Peixarias, Padarias, Restaurantes, Lanchonetes e Loja de alimentação para animais, somente poderão permanecer em funcionamento até as 16:00 horas;

Art. 2º - Ficam suspensas, **a partir desta data**, todas as atividades dos estabelecimentos que puderem propiciar a propagação do Coronavírus (COVID-19), excetuadas as previstas no artigo anterior.

Parágrafo Único - não será permitida a realização de feiras livres, nem a comercialização por vendedores ambulantes e comércio de rua.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 3º - O descumprimento das normas previstas neste Decreto acarretará a suspensão do alvará de funcionamento e em caso de reincidência, o respectivo alvará será cassado.

Art. 4º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela autoridade sanitária do Município.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Lindenberg/ES, 24 de março de 2020.


Geraldo Loss
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete na data supracitada.


Camila Sotteu Pina
Chefe de Gabinete

